PROJETO DE LEI ORDINARIA DO LEGISLATIVO Nº 037/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o dever do Município de Quirinópolis/GO em assegurar Assessoria Jurídica gratuita para os membros da Guarda Civil Municipal que, pelo exercício da função, sejam submetidos a processos judiciais ou Administrativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado pelo Município de Quirinópolis/GO, mediante requerimento do interessado ou de quem tenha legitimidade para tal, assessoria jurídica gratuita aos membros da Guarda Civil Municipal que, em razão do exercício de suas funções, forem processados ou implicados em demandas judiciais ou extrajudiciais.

§1º A assistência jurídica abrange:

I – demandas administrativas ou judiciais relacionadas ao exercício das funções do cargo;

II – demandas que envolvam a família do membro da Guarda Civil Municipal em virtude de falecimento ou invalidez, desde que decorrentes do exercício das funções do cargo.

§2º A assistência inclui, além da atuação de advogados, o pagamento de eventuais custas processuais, inclusive recursais.

§3º O benefício previsto nesta Lei independe da concessão do benefício da Justiça Gratuita.

Art. 2° O membro da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis/GO fica isento de qualquer ressarcimento ao Município a título de custas ou honorários advocatícios, independentemente do resultado do processo.

Parágrafo único. Se houver condenação judicial em custas e honorários em favor do membro da Guarda, estas pertencerão, respectivamente, ao Município e aos advogados designados.

Art. 3° O direito à assistência jurídica previsto nesta Lei estende-se ao membro da Guarda Civil Municipal que estiver aposentado ou falecido, sendo legitimados para requerer o benefício ao cônjuge, ascendentes, descendentes ou parentes consanguíneos até o 2º grau.

Art. 4º Para a prestação do serviço de advocacia, o Município poderá:

I – designar a Procuradoria-Geral do Município como responsável pelo atendimento;

II – celebrar convênio com a Defensoria Pública do Estado de Goiás, para atendimento preferencial e por canal exclusivo aos membros da Guarda Civil Municipal;

III – contratar escritórios de advocacia, observando as regras de licitação e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor um ano após sua publicação, observado o período orçamentário do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.

NATANAEL ALVES LACERDA:54740630168

Assinado de forma digital por NATANAEL ALVES LACERDA:54740630168
Dados: 2025.08.27 12:30:36 -03'00'

NATANAEL ALVES LACERDA
Vereador SD
[Assinado digitalmente]

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar aos membros da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis/GO e suas famílias a assistência jurídica gratuita fornecida pelo Município em demandas judiciais e extrajudiciais originadas em virtude do exercício de suas funções.

Dado que esses servidores, frequentemente expostos a riscos no cumprimento de suas atribuições, não dispõem de suporte jurídico adequado, é imperativo que o Município ofereça esse respaldo. Assim, não é razoável que os guardas municipais, com suas remunerações geralmente modestas, arquem com custos advocatícios decorrentes de suas atividades em prol da segurança pública e da sociedade.

A medida se justifica pelo princípio de que os agentes públicos devem atuar amparados pela lei e com a tranquilidade necessária para desempenharem suas funções, sem o receio de sofrerem onerosos encargos financeiros em sua defesa. Ressalta-se que tal benefício não os exime de responsabilidade em caso de dolo ou culpa, mas garante maior equilíbrio no enfrentamento de eventuais litígios.

Por estas razões, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de agosto de 2025.